



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 503

Porto Alegre do Tocantins – TO, terça-feira, 28 de março de 2023.

Sumário

Página:

Atos do Poder Executivo-----	1
Atos do Poder Legislativo-----	
Sec. de Administração Plan. e Gestão-----	
Sec. de Finanças e Orçamento-----	
Sec. de Educação e Cultura-----	
Sec. de Saúde-----	2
Sec. de Assistência Social-----	
Sec. de Juventude, Des. e Lazer-----	
Sec. da Cidade e Des. Urbano-----	
Sec. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável-----	
Sec. de Agricultura e Pecuária de Des. Rural----	
Sec. de Infraestrutura e Saneamento-----	
Licitações e Contratos-----	
Publicações Particulares-----	

Atos do Poder Executivo

COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL nº 001/2023

A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 565, de 27 de março de 2023 e RESOLUÇÃO nº 001/2023 – do CMDCA, pelo presente EDITAL, faz saber a todos os interessados que está o aberto o processo de escolha do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS, nos seguintes termos:

Art. 1º, A eleição de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes do Conselho Tutelar, será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo dos cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município de Porto Alegre do Tocantins.

Parágrafo Único – Para votar o eleitor poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

Art. 2º, Cada eleitor(a) poderá votar em 03 (três) candidatos(as).

Art. 3º, Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

Parágrafo Único – Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais velho; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com maior pontuação na prova escrita.

Art. 4º, O mandato dos conselheiros será de 04(quatro) anos, permitida uma reeleição.

DAS CANDIDATURAS

Art. 5º, Os candidatos interessados, poderão se inscrever na sala da Secretaria de Assistência Social, na Avenida Teodorico Pimentel, s/nº, centro, no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, no horário de 07h30min, às 13h00, de segunda-feira a sexta-feira.

I – Residir no Município há pelos 2 (dois) anos , apresentando declaração de residência firmador duas testemunhas idôneas ;

II – Estar no gozo de seus direitos políticos ,apresentando xerox autenticada do título de eleitor e comprovante de votação na ultima eleição ;

III – Comprovar experiência anterior em atividade relacionados ao atendimento a criança e ao adolescente ,nas áreas de educação e assistência social ainda que em caráter voluntario ou gratuito, mediante carta de



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 503

Porto Alegre do Tocantins – TO, terça-feira, 28 de março de 2023.

apresentação subscrita pelas entidades ou autoridades junto as quais desenvolveu suas atividades ;

IV- Ter ensino médio completo (apresentar copia do certificado de conclusão ,junto ao original);

V- Se do sexo masculino devesse comprovar o cumprimento ou dispensa do Serviço Militar ;

Art. 6º No ato das inscrições, além dos documentos elencado acima, o Candidato devesse apresentar 01 foto 3X4

ART .7º Encerrado o prazo para inscrição ,será publicada o edital com a relação dos inscritos no mural da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins e no Conselho Tutelar ,escolas ,bancos ,correios ,associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de publico ,na zona urbana e rural do Município para ciência publica .

Paragrafo primeiro – A partir da publicação ,qualquer pessoa física ou jurídica da comunidade terá prazo de 48 horas para impugnar a candidatura ,com base nos critérios do registro de candidatos ,oferecendo prova do alegado;

Paragrafo segundo – O candidato impugnado terá 48 horas para manifestar-se sobre a impugnação ,a partir da intimação ;

Paragrafo terceiro – O resultado da impugnação dos inscritos também será publicado, no prazo de 48 horas e será realizado pela **COMISSAO DE ESCOHA E PUBLICAÇÃO** e publicada no mural da Prefeitura Municipal e no Conselho Tutelar.

ART – 8º O candidato com a inscrição validada se submeterá a prova de Conhecimentos sobre o ECA e Legislações correlatas a ser **FISCALIZADA** pelo ministério público.

Paragrafo único; A prova terá **(30)** questões e o candidato devesse atender uma pontuação mínima de 5(cinco) pontos.

ART – 9º O candidato poderá indicar, para constar na relação de candidatos,além do nome completo ,um apelido.

ART- 10º A propaganda eleitoral será permitida, nos moldes da legislação eleitoral vigente (lei nº 4.737/65),com inicio 10 de março 2023 e finalizando dia 01 outubro de 2023

Paragrafo Primeiro – Será vedado o abuso do poder econômico e do poder politico.

Paragrafo Segundo – Constatada infração aos dispositivos acima ,a Comissão de Escolha ,avaliando os fatos mediante processo administrativo e judicial se necessário for ,poderá cassar o mandato do candidato infrator .

Paragrafo Terceiro – Fica vedada á propaganda do veículos de comunicação social ,admitindo –se somente a realização de debates e entrevistas que estejam abertos a todos os candidatos .



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO TOCANTINS

Lei nº 392/2017.

ANO III, Nº 503

Porto Alegre do Tocantins – TO, terça-feira, 28 de março de 2023.

Paragrafo Quarto- É proibida a propaganda por meio e anúncios luminosos ,faixas ,fixas ,cartazes ou inscrições em qualquer local publico ou particular com exceção de eventos locais indicados pela Prefeitura Municipal nos quais todos os candidatos possam utilizar em iguais condições .

ART – 11 São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher ,ascendente e descendentes ,sogro ou sogra ou nora ,irmãos ,cunhados, tios e sobrinhos ,padrasto ou madrasta e enteado (a) .

Paragrafo único – Estende –se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo ,em relação á autoridade judiciária e ao representantes do Ministério Público com atuação na justiça da Infância e Juventude da Comarca.

ART- 12 A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido políticos ou credo de qualquer natureza.

ART- 13 –Somente poderão concorrer as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART-14- Os procedimentos de registro, divulgação e impugnação das candidaturas, votação e apuração deverão observar as formas e prazos previstos no calendário anexo ao presente edital bem como na Resolução 001/2023 CMDCA .

ART- 15- A posse dos eleitos deverá ocorrer no dia 10 de janeiro 2024 ,8 horas da manha ,na sala do CRAS de Porto Alegre do Tocantins - TO

ART-16 –A função de conselheiro tutelar não implica vinculo empregatício com o Município e a remuneração será fixada na forma da lei municipal nº565/2023(ou citar o valor ou parâmetro da remuneração ,caso esteja bem ,caso esteja definido na lei municipal)

ART-17-Os casos omissos serão resolvidos na forma da Resolução 001/2023-CMDCA

e Lei Municipal 565/2023.

Parágrafo único- Cópia da Resolução regulamentadora do processo de escolha será entregue aos candidatos, no ato da inscrição.

ART-19-Para ciência de todos os interessados, cópia do presente edital será afixada na sede da Prefeitura Municipal e em outros locais de amplo acesso do público em geral.

Porto Alegre do Tocantins –TO, AOS 28 dias do mês de março de 2023.

SUZIELEN FERREIRA DE ALMEIDA

Presidenta do CMDCA.